

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO N.º 8.820

EMENTA:

ISSQN – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – NOTAS FISCAIS- MULTA – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Procede a autuação quando comprovada a não emissão de notas fiscais.

CONCLUSÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, em sessão ordinária na conformidade da Súmula de Julgamento, por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 9.355, julgando procedente o Auto de Infração n.º 9284/17, lavrado contra **JORGE CALDEIRA CONSULTORIA TECNICA E COMERCIAL LTDA, CNPJ N.º 03.342.776/0001-88**, por entender que ficou demonstrado nos autos a não emissão de notas fiscais conforme determina o Artigo 66, § 1º, da L.M. 1.896/84 combinado com o Artigo 8º do Decreto 12.915/13.

Volta Redonda, 12 de fevereiro de 2019.

WAGNER JARDIM CHAVES
RELATOR

JANNE DORNELLAS
Presidente da JRF